



LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 18 DE ABRIL DE 2016.

“DIPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/2010 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE MIRACATU”.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.187.438 - SSP/SP e CPF/MF nº 077.455.138-04, ***Prefeito Municipal***, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, nas Sessões realizadas nos dias 28/03/16 e 08/04/16 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado os dispositivos do “Campo de Atuação, na Seção II, Art. 7º, item “1”, alínea “b”, parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, constante na Lei Municipal Complementar nº 001/2010- Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público de Miracatu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, atuarão nas seguintes áreas:

1-Área de Docência:

a)...

b) Professor de Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano)- No Ensino Fundamental, **Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos**.

2-.....

a).....

b).....

c).....

§1º O Docente que atuar na **Educação Especial**, deverá apresentar qualificação prevista no item do 2 do Artigo 14 desta Lei;

§2º O Docente de Educação Especial atenderá, especificamente, **em salas de Recursos Multifuncionais**, conforme o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na indicação nº 12/99,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



segunda-feira, 18 de abril de 2016

Edição nº 94. Ticket:94

deliberação CEE nº 5/2000 do Conselho Estadual de Educação, **Resolução nº 04 de Outubro de 2009 e Resolução 61 de 11 de novembro de 2014.**”

Art. 2º Altera o que preceitua a Lei Municipal Complementar nº 001/2010- Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público de Miracatu, na Seção III-“Da Qualificação para Provimento de Cargos” disposto no art. 14, inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.14º** O exercício da docência na carreira do magistério, exige, além dos previstos no anexo I que integra essa lei, como qualificação mínima:

I-....

II- Que a formação do professor de **Educação Especial**, atenda às exigências dos itens anteriores e curso de especialização, com duração mínima de 180 horas, na área de educação especial, em conformidade com o disposto na resolução SE 95 de 21/11/2000;”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 18 de abril de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br